



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 104/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, atendendo necessidades inadiáveis e temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercício junto à Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, atendendo necessidades inadiáveis e temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercício junto à Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Auxiliares de Laboratório e 17 (dezesete) Auxiliares de Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercerem atividades especificamente na Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho.

Art. 2º - As contratações efetuadas terão prazo de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1997, para atender a necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos da classe e referência iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, análogos aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 063 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, atendendo necessidades inadiáveis e temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercício junto à Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho."

Senhores Deputados, a contratação se faz necessária para a imprescindível instituição de 20 (vinte) empregos celetistas, cujos servidores prestarão serviços na localidade mencionada, em face da assunção, por parte do Estado de Rondônia, da região geográfica denominada Ponta do Abunã e, em razão da opção dos servidores que prestavam serviços naquela Unidade Mista de Saúde, em permanecerem ligados ao Estado do Acre.

Assim, tal Unidade Mista encontra-se defasada de pessoal para a prestação de serviços na área de saúde à comunidade já tão desassistida.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração e o apoio de Vossas Excelências no que diz respeito à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que me subscrevo com real estima e superior consideração, nos termos do artigo 41, da Carta Magna Estadual.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, atendendo necessidades inadiáveis e temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercício junto à Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Auxiliares de Laboratório e 17 Auxiliares de Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para exercerem atividades especificamente na Unidade Mista de Saúde JOÃO DE SOUZA BARBOSA, na localidade de Extrema, Município de Porto Velho.

Art. 2º - As contratações efetuadas terão prazo de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 01.03.97, para atender a necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos da classe e referência iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, análogos aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

